

Considerando que conforme exigido pelo n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, a informação apresentada foi confirmada pela respectiva superior hierárquica, engenheira geógrafa Catarina Amado Costa Roque, directora de serviços da Direcção de Serviços de Informação Cadastral;

Considerando o teor do relatório de demonstração das actividades prosseguidas e resultados obtidos, bem como a avaliação do desempenho no período em apreço atribuída à engenheira geógrafa Vanda Maria Sancho Pereira Bica;

Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

Determino a renovação da comissão de serviço, por três anos, da engenheira geógrafa Vanda Maria Sancho Pereira Bica no cargo de chefe de divisão da Divisão de Gestão de Informação Cadastral.

15 de Maio de 2007. — O Director-Geral, *Arménio dos Santos Castanheira*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

**Despacho n.º 25 306/2007**

**Zonas livres de cultivo de variedades  
de milho geneticamente modificadas**

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 904/2006, de 4 de Setembro, torna-se público que foi reconhecido por esta Direcção Regional de Agricultura e Pescas o estabelecimento de uma zona livre do cultivo de milho geneticamente modificado, preenchidos que estão todos os requisitos legalmente exigidos. O estabelecimento da presente zona livre do cultivo de milho geneticamente modificado foi requerido pela Assembleia Municipal de Lagos e abrange a totalidade da área do concelho de Lagos, sendo válido por um período máximo de cinco anos contados a partir da data da publicação do presente despacho e obedece aos requisitos da citada portaria.

19 de Outubro de 2007. — O Director Regional, *Joaquim Castelão Rodrigues*.

## MINISTÉRIOS DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

**Despacho n.º 25 307/2007**

A EP — Estradas de Portugal, E. P. E., pretende implementar a ligação a Portalegre e ao IP 2, entre o quilómetro 24,000 e o quilómetro 29,000 do troço do IC 13 Alter do Chão-Portalegre tendo solicitado, para o efeito, o abate de 102 azinheiras adultas e 2 jovens e de 66 sobreiros adultos que radicam numa área de 2,7276 ha de povoamentos daquelas espécies.

Pretende-se com a implementação deste troço aumentar as acessibilidades regionais e locais, criar uma alternativa rodoviária às estradas nacionais existentes e desenvolver uma das principais ligações transversais da região, que passará a funcionar como um elemento estruturante dos núcleos urbanos mais próximos, atravessados pelas vias actualmente existentes.

Considerando o interesse público do projecto a desenvolver, aliás já reconhecido pelo despacho n.º 23 596/2006, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 223, de 20 de Novembro de 2006, que irá contribuir significativamente para a melhoria das acessibilidades regionais;

Considerando ter ficado demonstrado o interesse económico e social de empreendimento, bem como a sua sustentabilidade, inerente à melhoria das condições de circulação relativamente às vias de comunicação de que representa alternativa, com efeito na diminuição da sinistralidade e a inexistência de alternativas válidas de localização demonstrada em sede de avaliação de impacte ambiental (AIA), efec-

tuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 278/97, de 8 de Outubro;

Considerando não ser exigível declaração de impacte ambiental, nos termos da legislação atrás citada;

Considerando que, para efeitos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional, foi reconhecido o interesse público destes 5 km, por força do despacho n.º 16 713/2007, de 19 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146, de 31 de Julho de 2007;

Considerando ainda que a EP apresentou um projecto de compensação para todo o traçado do troço Alter do Chão-Portalegre, acompanhado do respectivo plano de gestão, já aprovados, em que se prevê a arborização de 30,70 ha por plantação de um número de sobreiros superior a 12 000 nas propriedades Cerro, Monte da Casa Nova da Nogueira, Nogueira de Baixo e Vale Bom de Cima, situadas na área florestal de Sines e de 31,40 ha por plantação de um número de azinheiras superior a 13 000 no perímetro florestal da Contenda, áreas que possuem condições edafo-climáticas adequadas para as duas espécies, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho:

Assim, face ao acima exposto, encontrando-se reunidas as condições estabelecidas no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho, declara-se a imprescindível utilidade pública desta ligação a Portalegre e ao IP 2 do troço do IC 13 Alter do Chão-Portalegre, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

O abate dos sobreiros e azinheiras fica ainda condicionado à execução do projecto de arborização e respectivo plano de gestão, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho.

16 de Outubro de 2007. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto,  
das Obras Públicas e das Comunicações

**Despacho n.º 25 308/2007**

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atenta a resolução do conselho de administração da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 3 de Agosto de 2007, que aprovou as plantas parcelares e os mapas de expropriações das parcelas de terreno necessárias à execução da obra da EERR 370/114-4 — beneficiação entre Arraiolos e Évora, tendo agora o seu início previsto no prazo de seis meses, declaro, no uso da competência que me foi delegada pelo despacho, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, n.º 16 229/2005 (2.ª série), de 7 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, atendendo ao interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projectada, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da EERR 370/114-4 — beneficiação entre Arraiolos e Évora, identificados no mapa de expropriações e na planta parcelar em anexo com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respectivos titulares.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E.

Fica dispensado o depósito prévio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, o qual será substituído por garantia bancária.

10 de Outubro de 2007. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.